

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - PB.

Recb 19/8/08

MEDIDA PROVISÓRIA Nº: 108/2008

DISTRIBUIÇÃO

**108/2008 (MENSAGEM Nº 053/2008) DO
GOVERNADOR DO ESTADO – Altera a Lei nº:
8.567, de 10 de junho de 2008, e dá outras providências.**

*Doc nº 8.657
de 10/09/08
DO: 11/09/08*

*DE: APROVADO PARCELO ANUAL PROFISSIONAL
DE: DR. DUKEN JUNIOR FARIAS
SITUAÇÃO, DE: DECRETOS DE DECRETOS
DE: DECRETOS DECRETOS DECRETOS
DE: DECRETOS DECRETOS*

*JUSTICA
03 09 08
pela Adm
dade*

M.G.

*PO SE: Secretaria
Gover. Alencar*

*Alencar
Em: 19/08/2008*

AO EXPEDIENTE DO DIA
14 de 08 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 13 08 08
Feliz Anjo
Secretário de Assistência ao Plenário

Mensagem nº 053

João Pessoa, 13 de agosto

de 2008



Senhor Presidente,

Submeto à acurada análise dos membros da Casa de Eptácio Pessoa, com fulcro no art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, a anexa Medida Provisória que altera a Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, e dá outras providências.

É relevante destacar, inicialmente, que a referenciada Lei nº 8.567/2008 dispõe, no Estado da Paraíba, acerca do Programa Gol de Placa, destinado a incentivar o Futebol Profissional do Estado da Paraíba, através da captação de recursos pelos clubes profissionais integrantes da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol, junto aos contribuintes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

A Medida Provisória que se edita tem por escopo aumentar para 1.803.842,00 (um milhão oitocentos e três mil oitocentos e quarenta e dois reais) os recursos destinados ao Programa no exercício financeiro de 2008.

Justifica-se o referenciado aumento, para que se dê, efetivamente, melhor e maior apoio ao esporte paraibano, principalmente, aos clubes que se destacam e integram a Primeira Divisão do Campeonato Paraibano de Futebol. 

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



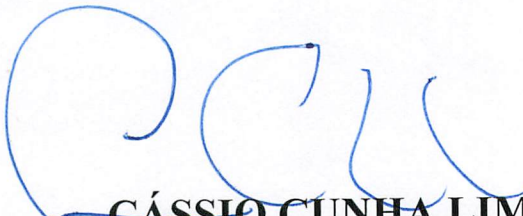
ESTADO DA PARAÍBA



Além disso, permite-se a concessão de patrocínios pelos contribuintes patrocinadores de clubes participantes do Campeonato Paraibano e de Campeonatos Nacionais com valor fixado acima do previsto no § 1º do art. 4º da Lei nº 8.567/2008, obedecidos os demais critérios, desde que a utilização dos respectivos créditos somente ocorra no exercício de 2009, nos termos do Art. 2º da Lei nº 8.567/2008.

Portanto, encaminho a Medida Provisória em comento, para consideração de Vossa Excelência e de seus pares e, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, solicito a tramitação de acordo com o art. 63, § 3º da Constituição do Estado.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 13/08/08
Carla Luciana Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Bo da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 108 , DE 12 DE AGOSTO DE 2008

Altera a Lei nº 8.567, de 10 de
junho de 2008, e dá outras
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 63, § 3º, da
Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de
Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei nº 8.567, de 10 de junho de
2008, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Para vigorar no exercício financeiro de
2008, os recursos destinados ao Programa Gol de Placa são fixados em R\$
1.803.842,00 (um milhão oitocentos e três mil oitocentos e quarenta e dois
reais).

§ 1º
§ 2º”.

Art 2º No exercício de 2008, fica permitida a
concessão de patrocínios pelos contribuintes patrocinadores de clubes
participantes do Campeonato Paraibano e de Campeonatos Nacionais com
valor fixado acima do previsto no § 1º do art. 4º da Lei nº 8.567/2008,
obedecidos os demais critérios, desde que a utilização dos respectivos
créditos somente ocorra no exercício de 2009, nos termos do Art. 2º da Lei
nº 8.567/2008.

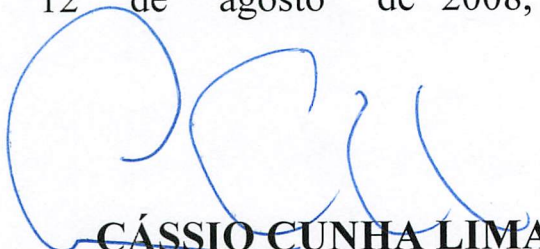
Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na
data de sua publicação.



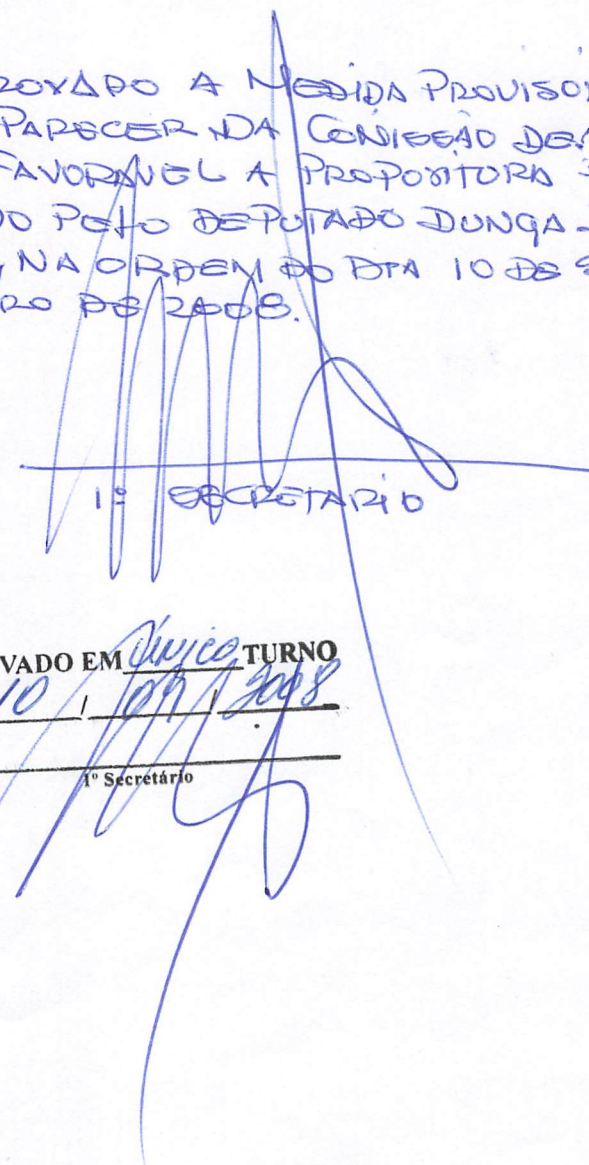
ESTADO DA PARAÍBA



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de agosto de 2008, 120º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

APROVADO A MEDIDA PROVISÓRIA
COM O PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMEN-
TO, FAVORÁVEL A PROPOSTURA PRO-
FERIDO Pelo DEPUTADO DUNGA JU-
NIOR, NA ORDEM DO DIA 10 DE 28
SETEMBRO DE 2008.


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM 10/08/2008 TURNO

EM

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 108/2008.

Altera a Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, e dá outras providências.



AUTOR : DO GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR : Dep. J. BRANCO-MUNDES

PARECER

108/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº. **108/2008**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, o qual "Altera a Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, e dá outras providências".

A proposta legislativa em apreço constou no expediente do dia 14 de agosto do corrente ano, vindo acompanhada da mensagem nº 053, de 13 de agosto de 2008.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR



A matéria em epígrafe "Altera a Lei nº 8.567, de 10 de junho de 2008, e dá outras providências", a qual dispõe sobre o Programa Gol de Placa, destinado a incentivar o futebol profissional do Estado da Paraíba, mediante a captação de recursos pelos clubes profissionais da primeira divisão, junto aos contribuintes do ICMS.

Conforme assevera sua Excelência e autor, a medida provisória sob apreço, tem como objetivo aumentar para R\$ 1.803.842,00, os recursos financeiros destinados ao Programa no exercício financeiro de 2008. Justifica, ainda, sua excelência que, o referido aumento visa melhorar e aumentar o incentivo ao esporte paraibano, principalmente aos clubes que integram a primeira divisão do campeonato estadual.

A proposição em apreço não oferece complexidade nem tampouco merece maiores ilações, haja vista que corrigir valores e ajustar dentro do orçamento um aumento de incentivo ao futebol local é demasiadamente salutar e de interesse público favorável.

Assim sendo, não verificando qualquer óbice de natureza constitucional ou jurídica, opino favoravelmente sobre a matéria, pugnando pela sua aprovação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o voto.
Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2008.


Dep. João Henrique
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação da **Medida Provisória nº 108/2008**.

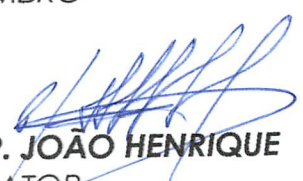
É o parecer.
Sala das Comissões, em 25 de agosto de 2008.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

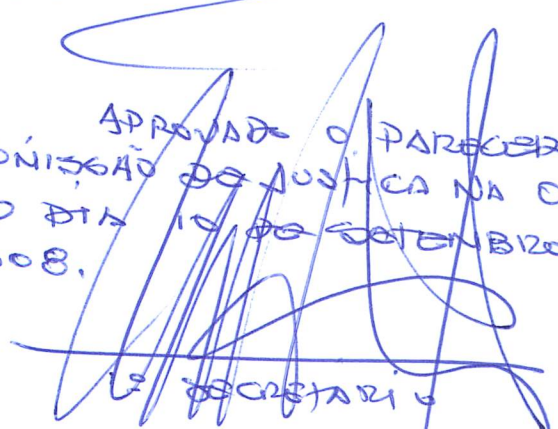
DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO


DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO


DEP. JOÃO HENRIQUE
RELATOR


DEP. RICARDO BARBOSA
MEMBRO

DEP. CARLOS BATINGA
MEMBRO


APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO DE JUSTIÇA NA ORDEM
DO DIA 10 DE SETEMBRO DE
2008.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 03/ 9/08